



**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO NORMATIVO Nº 27/ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça Militar da União.

**O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto no art. 76-A, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica regulamentada por este Ato Normativo.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Justiça Militar da União;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da comissão instituída para a preparação e realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º O valor da gratificação será calculado em horas, conforme a natureza e a complexidade da atividade exercida, estabelecido no Anexo I deste Ato Normativo, e não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação excepcional, a qual deverá ser justificada e previamente aprovada pelo Ministro-Presidente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 4º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo de Analista Judiciário:

*[Assinatura]*

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 5º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Quando necessária compensação de carga horária, o pagamento da gratificação fica condicionado à apresentação do documento comprobatório.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não se incorpora à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - integra a base de cálculo para desconto do Imposto de Renda;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência do servidor;

V - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Art. 7º As ações de treinamento que tenham por objetivo a implementação de rotinas de trabalho, produtos e/ou projetos desenvolvidos ou de responsabilidade da área de lotação do servidor não serão retribuídas nos termos deste Ato Normativo.

Art. 8º O instrutor poderá ser substituído a qualquer tempo por desempenho insuficiente ou por motivo de doença, assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

Art. 9º Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º receberá diárias e passagens aéreas ou rodoviárias, nos termos do Ato Normativo 222, de 19 de setembro de 2006.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

Obs.: Encaminhado para BJM Nº 56, de 19/12/07. 

**ANEXO I**  
(Ato Normativo nº 27/ de 13 de Dezembro de 2007)

Atividade	Unidade de pagamento	Percentual do vencimento básico do cargo de Analista Judiciário
Instrução direta em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento.	Hora/aula	2,2
Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos.	Hora/aula	1,2
Participação em aplicação de fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionando essas atividades.	Hora/aula	1,2